

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** em 28 de janeiro de 2025, às 10h00, na sede social da OITIS 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A., situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, sala 101, Flamengo, CEP 22.210-030 (“**Companhia**”).
2. **Convocação e Presença:** dispensada a publicação de Editais de Convocação e demais anúncios, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), em decorrência da presença de acionista detentora de ações representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** assumiu a Presidência da Mesa a Sra. Laura Porto, que convidou a Sra. Mariane Carvalho Medeiros para atuar como Secretária.
4. **Ordem do dia:** examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a criação de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto; **(ii)** criação de duas classes de ações ordinárias, a serem denominadas de “Classe A” e “Classe B”, com determinação dos direitos e características das ações ordinárias de classe A (“**ON Classe A**”), e das ações ordinárias de classe B (“**ON Classe B**”); **(iii)** a conversão de 38.646.500 (trinta e oito milhões, seiscentas e quarenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias de emissão da Companhia em 38.646.500 (trinta e oito milhões, seiscentas e quarenta e seis mil e quinhentas) ações preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial; **(iv)** a conversão de 3.864.650 (três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias de emissão da Companhia em 3.864.650 (três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações ON Classe A de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação ON Classe A; **(v)** a conversão de 34.781.850 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta) ações ordinárias de emissão da Companhia em 34.781.850 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta) ações ON Classe B de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação ON Classe B; **(vi)** a criação de um Conselho de Administração da Companhia; **(vii)** a eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; **(viii)** a autorização à Diretoria da Companhia para que tome as providências necessárias para implementar o quanto deliberado e, entre outras, atualizar os livros de registro de ações da Companhia; e **(ix)** a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** após a discussão, o exame e a revisão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, lavrar a presente ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Ato contínuo, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas:
 - (i) A criação das ações preferenciais de emissão da Companhia, as quais terão as seguintes características e vantagens:
 - (i.1) **Ausência de Direito a Voto.** Os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto nas assembleias gerais da Companhia.
 - (i.2) **Recebimento de Dividendos.** Os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito ao recebimento de dividendos por ação iguais a 12 (doze) vezes o valor dos dividendos por ação ON Classe A e por ação ON Classe B.

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

- (i.3) Participação nos Lucros. Os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito à participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ON Classe A e ações ON Classe B.
- (i.4) Prioridade no Reembolso de Capital. Os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito de prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso do capital das ações, de 12 (doze) vezes o valor atribuído a cada ação ON Classe A e ação ON Classe B, no momento da repartição de quaisquer recursos remanescentes que couberem aos acionistas.
- (i.5) Dividendos Prioritários. Os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito ao recebimento de dividendos prioritários mínimos equivalentes ao montante total Créditos Específicos (conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia).
- (ii) A criação da nova classe de ações ordinárias, as ON Classe A, as quais terão as seguintes características e vantagens:
- (ii.1) Direito de Voto. Os titulares de ações ON Classe A de emissão da Companhia terão direito a 1 (um) voto por cada ação ON Classe A nas deliberações da Assembleia Geral e voto afirmativo em relação a deliberações da Assembleia Geral, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
- (ii.2) Eleição do Conselho. Os titulares de ações ON Classe A de emissão da Companhia terão direito eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- (ii.3) Conversibilidade de Ações. Os titulares de ações ON Classe A de emissão da Companhia terão direito de converter as ações ON Classe A em ações preferenciais, na proporção de 12 (doze) ações ON Classe A para cada 1 (uma) ação preferencial, desde que observada a limitação prevista no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A.
- (iii) A criação da nova classe de ações ordinárias, as ON Classe B, as quais terão as seguintes características e vantagens:
- (iii.1) Direito de Voto. Os titulares de ações ON Classe B de emissão da Companhia terão direito a 1 (um) voto por cada ação ON Classe B nas deliberações da Assembleia Geral e voto afirmativo em relação a deliberações da Assembleia Geral, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
- (iii.2) Voto Afirmativo. Os titulares de ações ON Classe B de emissão da Companhia terão direito de voto afirmativo do membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pelo seu titular para a aprovação das matérias qualificadas de deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, e na versão reformulada e consolidada do Estatuto Social da Companhia anexa a esta ata.
- (iv) Aprovar a conversão de 38.646.500 (trinta e oito milhões, seiscentas e quarenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias de emissão da Companhia em 38.646.500 (trinta e oito milhões, seiscentas e quarenta e seis mil e quinhentas) ações preferenciais de emissão da Companhia, em uma proporção de 1:1, portanto, de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial. Eventual fração de ação resultante da conversão será arredondada para zero, de forma a resultar na entrega de 1 (uma) ação preferencial ao acionista em decorrência da conversão.

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

- (v) Aprovar a conversão de 3.864.650 (três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias em 3.864.650 (três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações ON Classe A, em uma proporção de 1:1, portanto, de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ON Classe A. Eventual fração de ação resultante da conversão será arredondada para zero, de forma a resultar na entrega de 1 (uma) ação preferencial ao acionista em decorrência da conversão.
- (vi) Aprovar a conversão de 34.781.850 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta) ações ordinárias em 34.781.850 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta) ações ON Classe B, em uma proporção de 1:1, portanto, de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ON Classe B. Eventual fração de ação resultante da conversão será arredondada para zero, de forma a resultar na entrega de 1 (uma) ação preferencial ao acionista em decorrência da conversão.
- (vii) Observadas as aprovações dos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, o capital social da Companhia passa a ser dividido e composto da seguinte forma:

Acionista	ON Classe A	ON Classe B	Preferencial
Neoenergia	3.864.650	34.781.850	38.646.500

- (viii) Em decorrência das aprovações dos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, alterar o Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5 - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 77.293.000,00 (setenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil reais), divididos em 77.293.000 (setenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil) ações, sendo: (i) 3.864.650 (três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias classe A; (ii) 34.781.850 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e uma mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias classe B; e (iii) 38.646.500 (trinta e oito milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, e quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações ordinárias Classe A, ações ordinárias terão as seguintes características: (i) para cada Ação ordinária Classe A, será atribuído 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e voto afirmativo em relação a deliberações da Assembleia Geral conforme previsto no Artigo 25; (ii) direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração; e (iii) poderão ser convertidas em Ações preferenciais, desde que observada a limitação prevista no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

§ 2º - As ações ordinárias Classe B terão a seguinte característica: (i) para cada Ação ordinária Classe B, será atribuído 1 (um) voto nas deliberações de Assembleias Gerais da Companhia e voto afirmativo em relação a deliberações da Assembleia Geral conforme previsto no Artigo 25; e (ii) direito de eleger 1 (um) dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - As Ações preferenciais não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e sempre deverão representar o limite máximo previsto na Lei das S.A. para existência de ações sem direito a voto dentre o total de ações emitidas. As Ações preferenciais terão as seguintes características e preferências: (i) direito a dividendos no valor correspondente ao múltiplo de 12 (doze) vezes o valor atribuído às Ações ordinárias, que não serão cumulativos com os resultados dos exercícios anteriores; (ii) direito à participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as Ações ordinárias; (iii) prioridade no reembolso, resgate, amortização ou redução de capital social em montante equivalente ao múltiplo de 12 (doze) vezes o valor atribuído às Ações ordinárias, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.; e

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

(iv) direito a dividendos prioritários mínimos equivalentes ao montante total créditos específicos descritos no Acordo de Acionistas.”

- (ix) A criação de um Conselho de Administração a ser composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
- (x) A eleição dos seguintes novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato de 3 (três) anos:
- (a) **LAURA CRISTINA DA FONSECA PORTO**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 304.554, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 321.157.765-34, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia do Flamengo, 78, 7º andar, CEP 22.210-030, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (b) **DIEGO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.640.406-5, inscrito no CPF/MF sob nº 300.866.218-82, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Chiara Lubich, 371, Torre Flamboyant, apto. 163, CEP 13.212-117, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e
- (c) **LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.539 OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 554.012.011-68, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia do Flamengo, 78, 8º andar, CEP 22.210-030, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.
- (x.1) Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os quais integram a presente ata na forma do **Anexo I**, onde declaram, sob as penas da lei, cumprir todos os requisitos para investidura ao cargo de membros do Conselho de Administração previstos nos artigos 146 e 147 da Lei das S.A., e não estar impedidos de exercer a administração da Companhia: **(a)** por lei especial, **(b)** em virtude de condenação ou sob o seu respectivo efeito, **(c)** devido à condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou **(d)** por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- (xi) Considerando as deliberações aprovadas acima, autorizar desde já os Diretores da Companhia a tomar as providências necessárias para implementar o quanto deliberado e **(a)** atualizar os livros de registro de ações da Companhia de modo a refletir a nova composição de seu capital, bem como formalizar a distribuição das ações entre seus acionistas e **(b)** averbar o Acordo de Acionistas na sede da Companhia;
- (xii) A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, sobretudo para refletir a composição do capital social e a criação do Conselho de Administração aprovadas na presente ata, e alterar regras relacionadas à assembleia geral e a outros aspectos de governança corporativa. O Estatuto Social, reformado e consolidado, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II** da presente ata.

6. **Encerramento e Lavratura:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

trabalhos da Assembleia Geral, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto dos acionistas, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 16 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Acionista Presente: Neoenergia Renováveis S.A.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de janeiro de 2025.

(restante da página deixado em branco; página de assinaturas a seguir)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

NIRE: 333.0033120-4 Protocolo: 2025/00222389-4 Data do protocolo: 31/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2025 SOB O NÚMERO 00006791807 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C617819F07BED2224D02DFD635F1BB003092227B5540C38DB0ADE78E3C97D07

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2025

**TERMOS DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**

[Anexo segue na página a seguir.]

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

NIRE: 333.0033120-4 Protocolo: 2025/00222389-4 Data do protocolo: 31/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2025 SOB O NÚMERO 00006791807 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C617819F07BED2224D02DFD635F1BB003092227B5540C38DB0ADE78E3C97D07

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LAURA CRISTINA DA FONSECA PORTO, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 304.554, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 321.157.765-34, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia do Flamengo, 78, 7º andar, CEP 22.210-030, nesta data, toma posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da **OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, sala 101, Flamengo, CEP 22210-030, com o seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033120-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.238.187/0001-88 ("**Companhia**"), para o qual foi eleita em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

A conselheira ora empossada declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das S.A.; e (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do Artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Assinado por:
Laura Cristina da Fonseca Porto
584C32EE883A44E...

LAURA CRISTINA DA FONSECA PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

NIRE: 333.0033120-4 Protocolo: 2025/00222389-4 Data do protocolo: 31/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2025 SOB O NÚMERO 00006791807 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C617819F07BED2224D02DFD635F1BB003092227B5540C38DB0ADE78E3C97D07

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 32.640.406-5, inscrito no CPF/MF sob nº 300.866.218-82, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Chiara Lubich, 371, Torre Flamboyant, apto. 163, CEP 13.212-117, nesta data, toma posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, sala 101, Flamengo, CEP 22210-030, com o seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033120-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.238.187/0001-88 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das S.A.; e (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do Artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Assinado por:
DIEGO MARTINS FERREIRA
BF5832D1D8B949A...

DIEGO MARTINS FERREIRA

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.539 OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 554.012.011-68, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia do Flamengo, 78, 8º andar, CEP 22.210-030, nesta data, toma posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, sala 101, Flamengo, CEP 22210-030, com o seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033120-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.238.187/0001-88 ("**Companhia**"), para o qual foi eleita em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

A conselheira ora empossada declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das S.A.; e (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do Artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Assinado por:

Lara Cristina Ribeiro Piau Marques

E1CF7925D731440...

LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

NIRE: 333.0033120-4 Protocolo: 2025/00222389-4 Data do protocolo: 31/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2025 SOB O NÚMERO 00006791807 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C617819F07BED2224D02DFD635F1BB003092227B5540C38DB0ADE78E3C97D07

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

[Anexo segue na página a seguir.]

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

NIRE: 333.0033120-4 Protocolo: 2025/00222389-4 Data do protocolo: 31/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2025 SOB O NÚMERO 00006791807 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C617819F07BED2224D02DFD635F1BB003092227B5540C38DB0ADE78E3C97D07

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/22

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

ESTATUTO SOCIAL DA

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - A Companhia é uma sociedade por ações, sob a denominação de **OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), bem como pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis ("**Companhia**").

ARTIGO 2 - A Companhia tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar empreendimentos e sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica, do Parque Eólico Oitis 2, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito do Parque Eólico Oitis 2, incluindo os serviços correlatos que venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; prestar serviços de operação e manutenção assistência técnica, reparos e construção de sistemas de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos a atividades relacionadas à produção e/ou geração de energia elétrica e similares de interesse restrito do Parque Eólico Oitis 2; (iii) elaborar projetos técnicos na área de energia correlatos de interesse restrito do Parque Eólico Oitis 2; e (iv) exercer outras atividades afins ou correlatas do objeto social.

ARTIGO 3 - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia do Flamengo, 78, sala 101, CEP 22.210-904, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5 - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 77.293.000,00 (setenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil reais), divididos em 77.293.000 (setenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil) ações, sendo: (i) 3.864.650 (três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias classe A; (ii) 34.781.850 (trinta e quatro milhões, setecentas e oitenta e uma mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias classe B; e (iii) 38.646.500 (trinta e oito milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, e quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações ordinárias Classe A, ações ordinárias terão as seguintes características: (i) para cada Ação ordinária Classe A, será atribuído 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e voto afirmativo em relação a deliberações da Assembleia Geral conforme previsto no Artigo 26; (ii) direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração; e (iii) poderão ser convertidas em Ações preferenciais, desde que observada a limitação prevista no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

NIRE: 333.0033120-4 Protocolo: 2025/00222389-4 Data do protocolo: 31/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2025 SOB O NÚMERO 00006791807 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C617819F07BED2224D02DFD635F1BB003092227B5540C38DB0ADE78E3C97D07

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

§ 2º - As ações ordinárias Classe B terão a seguinte característica: (i) para cada Ação ordinária Classe B, será atribuído 1 (um) voto nas deliberações de Assembleias Gerais da Companhia e voto afirmativo em relação a deliberações da Assembleia Geral conforme previsto no Artigo 26; e (ii) direito de eleger 1 (um) dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - As Ações preferenciais não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e sempre deverão representar o limite máximo previsto na Lei das S.A. para existência de ações sem direito a voto dentre o total de ações emitidas. As Ações preferenciais terão as seguintes características e preferências: (i) direito a dividendos no valor correspondente ao múltiplo de 12 (doze) vezes o valor atribuído às Ações ordinárias, que não serão cumulativos com os resultados dos exercícios anteriores; (ii) direito à participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as Ações ordinárias; (iii) prioridade no reembolso, resgate, amortização ou redução de capital social em montante equivalente ao múltiplo de 12 (doze) vezes o valor atribuído às Ações ordinárias, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.; e (iv) direito a dividendos prioritários mínimos equivalentes ao montante total créditos específicos descritos no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 6 - Os acionistas da Companhia têm assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, sob os mesmos termos e condições, subscrever ações em qualquer aumento de capital da Companhia, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

ARTIGO 7 - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 8 - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9 - A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria. A administração da Companhia deverá cumprir integralmente com todos os dispositivos previstos na legislação aplicável, bem como deste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a reeleição ("Conselheiros").

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, observado que: (i) o acionista detentor da maioria das ações ordinárias Classe A terá o direito de eleger, destituir ou substituir 2 (dois) Conselheiros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração; e (ii) o acionista detentor das ações ordinárias Classe B, enquanto detiver ações ordinárias Classe B, terá o direito de eleger, destituir ou substituir 1 (um) Conselheiro.

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

§ 2º - O acionista que houver indicado qualquer Conselheiro poderá, a qualquer tempo, solicitar sua destituição, bem como indicar substituto em caso de destituição, renúncia, vacância, ausência ou impedimento permanente, cabendo aos demais acionistas e Conselheiros adotarem todas as providências necessárias para efetivar a substituição, incluindo a convocação de reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Artigo 150 da Lei das S.A.

§ 3º - Os Conselheiros não farão jus a qualquer remuneração por parte da Companhia.

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação, por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação detalhada e precisa da ordem do dia, acompanhada, sempre que possível, da documentação de suporte necessária para análise e formação do voto, sendo vedadas pautas genéricas como "outros assuntos de interesse da companhia", "outros" ou similares.

§ 1º - Será permitida a participação dos Conselheiros por meios eletrônicos que garantam a identificação e comunicação entre os participantes, considerando-se presentes na reunião, com confirmação do voto por escrito enviada ao presidente da mesa após o término da reunião. Caso todos os presentes participem remotamente, a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da mesa.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Quando houver de se realizar em outro local, o aviso de convocação e eventuais notificações aos Conselheiros deverão indicar, com clareza, o lugar da reunião, devendo este ser, necessariamente, na mesma cidade da sede da Companhia.

ARTIGO 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença do Conselheiro eleito pelo acionista detentor de ações ordinárias Classe B e de, ao menos, um membro do Conselho de Administração eleito pelo acionista detentor das ações ordinárias Classe A; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 13 - Exceto pelas matérias previstas no Artigo 14, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, incluindo, mas não se limitando com relação às seguintes matérias:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalização da gestão dos Diretores, exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocação da Assembleia Geral da Companhia, quando julgar conveniente;
- (v) celebração, alteração ou rescisão, pela Companhia, de contratos, negócios ou operações que contenham a assunção de obrigações de não concorrência, exclusividade, ou não aliciamento;
- (vi) aprovação, alteração, substituição ou adoção de políticas corporativas, políticas de recursos humanos, códigos de ética ou códigos de conduta da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, as contas da Diretoria, a proposta de destinação do resultado do exercício e o parecer dos auditores externos independentes; e
- (viii) quaisquer outras matérias que não sejam reservadas por Lei ou no Acordo de Acionistas à Assembleia Geral ou à Diretoria da Companhia.

ARTIGO 14 - As seguintes matérias somente serão consideradas aprovadas pelo Conselho de Administração mediante o voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração:

- (i) alienação, a qualquer título, de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou investimentos, por parte da Companhia, que cumulativamente sejam (1) essenciais para o desenvolvimento das atividades da Companhia, e (2) impactem na disponibilidade do Projeto, conforme apurada no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Energia, exceto por ativos que não estejam em uso ou foram trocados;
- (ii) celebração de contratos de compra e venda de energia do Projeto com terceiros, que alterem a alocação de geração própria do acionista titular das Ações ordinárias de Classe B, nos termos das regras e procedimentos de comercialização da CCEE e, conseqüentemente, alterem a proporção da geração própria que será destinada ao acionista titular das Ações ordinárias de Classe B de acordo com o percentual de Ações detidas;
- (iii) criação de qualquer novo plano de negócios da Companhia e/ou suas respectivas alterações, que prevejam a necessidade de novos aportes de capital pelas Acionistas, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

SEÇÃO II

DIRETORIA

ARTIGO 15 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica ("**Diretores**").

§ 1º - Os Diretores serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração, cuja indicação deverá observar as regras previstas no Acordo de Acionistas. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 16 - Sem prejuízo de eventuais aprovações prévias pelo Conselho de Administração, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele:

- (i) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou
- (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos e expressos.

§ 1º - As procurações públicas ou privadas serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente, e deverão especificar de forma completa e precisa os poderes outorgados e, com exceção daquelas procurações *ad judicium*, deverão ter prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º - Em caso de vacância, será convocada a reunião do Conselho de administração no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância para eleição do respectivo substituo, que completará o mandato do Diretor substituído. Para os fins deste Artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO 17 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, na lei e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 18 - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia subscrita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

ARTIGO 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

ARTIGO 20 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21 - As assembleias gerais da Companhia (“**Assembleias Gerais**”) serão realizadas pelos acionistas detentores de ações ordinárias, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Os acionistas detentores de ações preferenciais se reunirão sempre que exigido pela Lei das S.A.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma e no prazo previstos na Lei das S.A., observado que eventuais anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a da ordem do dia, a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, acompanhados, na medida do possível, do envio da documentação de suporte necessária para que os acionistas avaliem as matérias e formem o voto a ser proferido.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, as Assembleias Gerais serão consideradas devidamente convocadas sempre que: (i) todos os acionistas comparecerem às respectivas Assembleias Gerais que forem realizadas; (ii) decidirem por escrito a matéria sujeita à deliberação; ou (iii) de outra forma confirmarem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Quando a Assembleia Geral houver de se realizar em outro local, o edital de convocação e eventuais outras notificações aos acionistas deverão indicar, com clareza, o lugar no qual a Assembleia Geral será realizada, devendo este ser, necessariamente, na mesma cidade da sede da Companhia. Será permitida a participação dos Acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave.

§ 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas remotamente, por videoconferência ou qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, desde que: (i) todos os possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; e (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

vontade do respectivo acionista. Ainda, os acionistas que participarem remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito, encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término da Assembleia Geral, sendo certo que, caso todos os presentes participem remotamente, a Assembleia será considerada realizada no local em que o presidente da mesa estiver.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo certo que o secretário da mesa será indicado pelo presidente da Assembleia Geral, dentre os presentes. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pela maioria dos acionistas votantes presentes.

ARTIGO 22 - As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos acionistas detentores das ações ordinárias Classe A.

ARTIGO 23 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por representante legal ou procurador, devendo estes comparecerem à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade e seus poderes.

§ 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

§ 2º - Na hipótese de representação do acionista nas Assembleias Gerais, o acionista deverá depositar na Companhia, anteriormente à sua realização ou, se aplicável, com a antecedência prevista no respectivo edital de convocação, o instrumento de mandato, formalizado de acordo com as exigências legais estatutárias.

ARTIGO 24 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, ou de outra forma expressamente prevista neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, dependerão de voto afirmativo dos acionistas titulares de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias Classe A.

ARTIGO 25 - Não obstante ao disposto no Artigo 24 acima e no parágrafo abaixo, as matérias listadas abaixo dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia:

- (i) qualquer alteração nas preferências, características, vantagens e condições de uma ou mais classes de ações, exceto se decorrente de eventual aumento do capital social;
- (ii) dissolução e liquidação da Companhia;
- (iii) qualquer aumento do capital social da Companhia que ensejar na emissão de novas ações com direito a voto, mesmo que restrito;
- (iv) conversão de ações sem direito a voto em ações com direito a voto;
- (v) reforma deste Estatuto Social, ressalvadas eventuais alterações que sejam excepcionadas neste Artigo;
- (vi) autorização para a apresentação de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vii) contratação de quaisquer novos endividamentos que sejam conversíveis em ações com direito a voto;

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

- (viii) aprovação ou modificação de planos de outorga de opção de compra ou plano de subscrição de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 168, § 3º da Lei das S.A., que resulte na diluição de participação acionária dos acionistas no capital social da Companhia; e
- (ix) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista, nos termos do Artigo 120, da Lei das S.A., nos termos e condições, previstas no Acordo de Acionistas, sendo certo que o acionista, cuja suspensão dos direitos esteja sendo deliberada, será considerada impedida de votar em razão de conflito de interesses, cabendo aos demais acionistas deliberarem sobre o assunto, observado, sempre, o interesse social da Companhia.

Parágrafo Único - Caso o quórum de aprovação das matérias listadas no Artigo 25 acima não seja atingido em primeira convocação, estas poderão ser aprovadas, em segunda convocação, pelo voto afirmativo dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias Classe A, desde que o quórum de aprovação das matérias listadas no Artigo 25 também não seja atingido em segunda convocação.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 27 - O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 28 - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento por cento) do capital social subscrito;
- (ii) havendo possibilidade de pagamento dos dividendos, o mesmo ocorrerá na seguinte ordem (i) dividendos prioritários devidos às Ações preferenciais; e (ii) dividendos devidos às Ações preferenciais e Ações ordinárias, independentemente da classe de ação, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas da Companhia; e
- (iii) o lucro remanescente, após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a Lei aplicável e conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

ARTIGO 29 - A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 34.238.187/0001-88

NIRE 33.3.0033120-4

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 31 - Serão sempre observados pela Companhia o acordo de acionistas devidamente registrado e arquivado na sede social da Companhia (“**Acordo de Acionistas**”).

§ 1º - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão oponíveis a terceiros a partir do momento em que tiver sido devidamente arquivado na sede social da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

§ 2º - Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência de ações que se fizer em violação ao acordo de acionistas registrado e arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

ARTIGO 32 - Toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**Câmara**”) de acordo com seu regulamento (“**Regulamento**”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

ARTIGO 33 - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada um dos acionistas nos termos previstos no regulamento de arbitragem da CAM-CCBC, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da indicação do segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado no prazo ora estabelecido, caberá ao diretor executivo da CAM-CCBC fazê-lo.

ARTIGO 34 - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes em sentido diverso.

ARTIGO 35 - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo. O idioma a ser adotado para a arbitragem será o português. A arbitragem será confidencial e conduzida na forma da legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/01/2025 11:56:48
Entrega certificada	Segurança verificada	28/01/2025 13:00:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/01/2025 13:12:58
Concluído	Segurança verificada	28/01/2025 14:42:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

NIRE: 333.0033120-4 Protocolo: 2025/00222389-4 Data do protocolo: 31/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2025 SOB O NÚMERO 00006791807 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C617819F07BED2224D02DFD635F1BB003092227B5540C38DB0ADE78E3C97D07

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

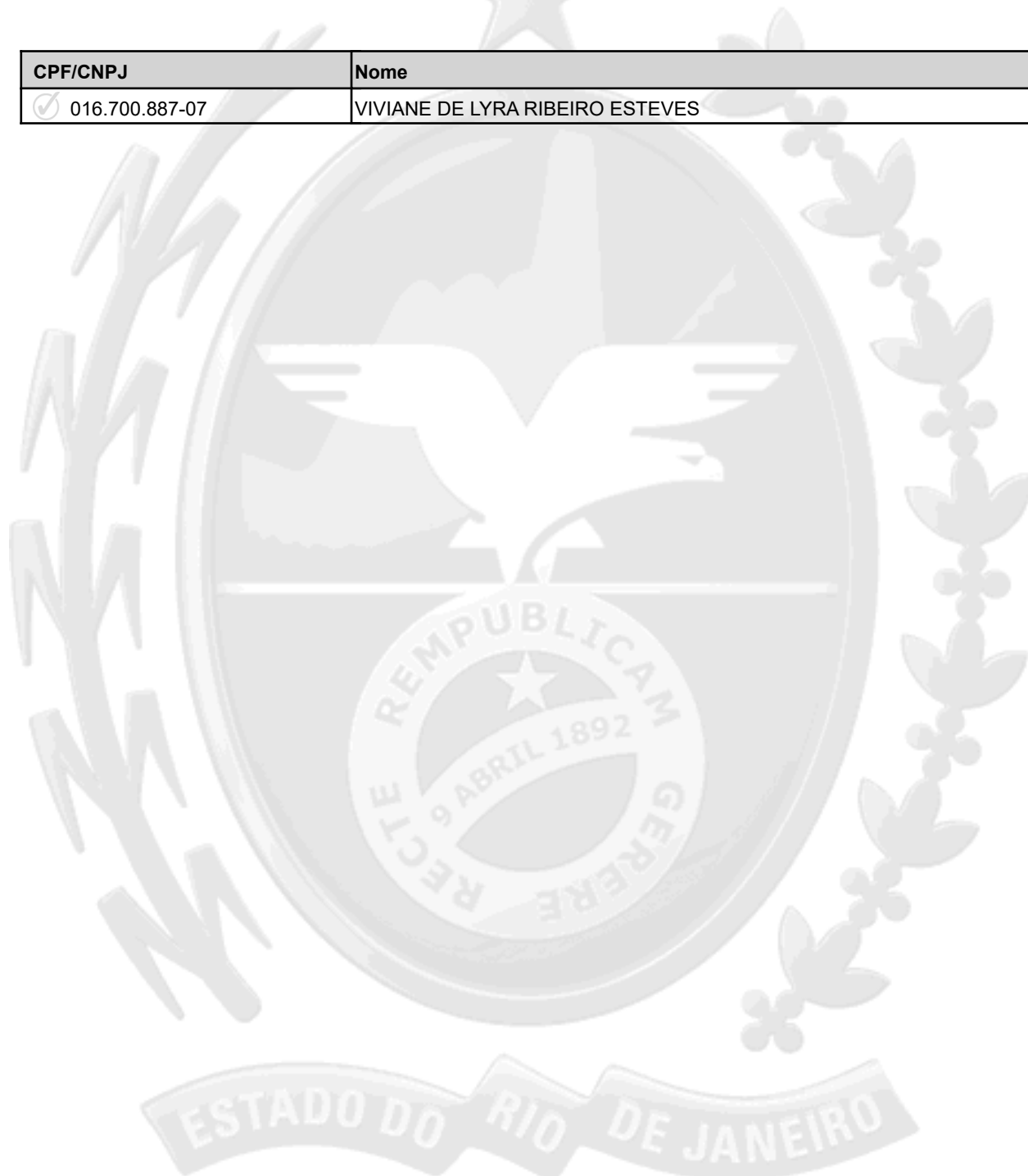




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., NIRE 33.3.0033120-4, PROTOCOLO 2025/00222389-4, ARQUIVADO EM 31/01/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006791807, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES



31 de janeiro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

NIRE: 333.0033120-4 Protocolo: 2025/00222389-4 Data do protocolo: 31/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2025 SOB O NÚMERO 00006791807 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C617819F07BED2224D02DFD635F1BB003092227B5540C38DB0ADE78E3C97D07

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/22